fundamento no art. 84, anexo II, Código 201, do Decreto Estadual nº 44.844/2008. O(A)s auturado(a)s doucas e

44.844/2008.
O(A)s autuado(a)s deverão comprovar perante o IGAM a regularização das intervenções hídricas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta notificação, sob pena de incidirem em novas sanções e sob pena de as penalidades de advertência serem convertidas em penalidades de multas simples

pena ue as penantades de adverteiras aerein conventuas em penanta-des de multas simples.

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o(a)s autuado(a)s poderão dirigir-se à Procuradoria/IGAM, no 2º andar do Prédio Minas/ Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rod. Prefeito Amé-rico Gianetti, s/nº, Serra Verde, Belo Horizonte/MG), ou mediante con-tato telefônico pelo nº (31) 3915-1306.

Maria de Fátima Dias Coelho. Diretora Geral do IGAM.

10 896234 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Expediente

Atos da Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças: Mônica Soares Grosso Avelino

Retifica o AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA publicado em 6/6/2013, referente ao servidor Sérgio Luiz Carvalho, Masp 364.881-3. Onde se lê: a partir de 29/5/2013, leia-se: a partir de 30/5/2013.

10 896478 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso PORTARIA ARSAE-MG Nº 118, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016. Institui, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - ARSAE-MG, Comissões para os fins previstos no artigo 3º, do Decreto o 747.064, de 20 de outubro de 2016. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 47.064, de 20 de outubro de 2016, RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão encarregada de promover o levantamento

20 de outubro de 2016,
RESOLVE:

20 de outubro de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão encarregada de promover o levantamento
das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Não Circulante, das contas de Controle representativas dos atos potenciais Ativos
e Passivos, bem como dos valores em tesouraria da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Agua e de Esgotamento Sanidirio do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, a qual será composta
pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:
1 - Ivair Ferreira Lima - Masp 1016.710-4

II - Everaldo de Manaces Domingos - Masp 1.212.968-0

III - Gilda Bicalho Resende - Masp 902.714-5

IV - Pedro Campi - Masp - 1.377.304-9

Art. 2º Instituir a Comissão encarregada de promover o inventário físico
e financeiro dos materiais estocados no almoxarifado e dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, a qual
será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:
1 - Priscila de Castro Silva - Masp 1.163.918-4

II - Elianderson Paulo Rocha - Masp 365.500-2

III - Duillo Martins Aglio Junior - Masp 1.362.462-2

IV - Luiz Gustavo Barreto - Masp 1.371.638-6

Art. 3º As comissões deverão apresentar os respectivos relatórios, com
apuração prévia dos saldos com data base de 30 de novembro de 2016,
até 16 de dezembro de 2016 e, posteriormente, os relatórios conclusivos, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de
2016, até 0 dia 28 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2016.

GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO

DIRETOR GERAL

PORTARIA ARSAE Nº 117, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA ARSAE Nº 117, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016. Instaura Processo Administrativo Punitivo para apurar possível descumprimento de contrato no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Agua e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais-ARSAE-MG.

O DIRETOR DA AGÊNÇIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º do artigo 40 do Decreto nº 45.902/2012, alterado pelo Decreto 46.798/2015 e da Portaria Arsae nº 99/2015, RESOLVE:

n 199/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Punitivo em face da empresa Centro Automotivo Autofix EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.193.989/0001-77, no âmbito do contrato nº 90/74589/2016, para apurar possível descumprimento contratual, estando sujeita a uma das sanções previstas no contrato, bem como no artigo 38 do referido Decreto e na Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica criada Comissão que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

a) Priscila de Castro Silva - MaSP 1.163.918-4;

b) Gilda Bicalho Resende - MaSP 902.714-5;

c) Cássia Elizabeth de Oliveira - MaSP 1.375.280-3.

Art. 3º A comissão ficará encarregada de instaurar os procedimentos necessários para o esclarecimento dos fatos, com o fim de apurar o possível descumprimento contratual e, por consequência, a aplicar as sanções cabíveis.

ções cabíveis. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 09 de novembro de 2016. GUSTAVO CUNHA GIBSON DIRETOR

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Diretora-Geral: Flávia Mourão Parreira do Amaral PORTARIA Nº 15. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre da instituição das Comissões que específica o art. 3º do Decreto 47.064, de 21 de outubro de 2016, que trata sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016, no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9°, I, do Decreto nº 45.751, de 05 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3°, do Decreto 47.064, de 21 de outubro de 2016.

Resolve: Art.1º Fica instituída comissão especial para promover o levantamento completo dos bens patrimoniais permanentes, composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro: I – Hélio César Rodrigues de Resende – MASP – 348.722-0; III – Lucas Silvestre Dutra – MASP – 1,373.817-4; III–Aline Fernandes Parreira – MASP – 752.900-1;

Parágrafo único. Na ausência e impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II

Art.2º Fica instituída comissão especial para promover o levantame

Art. 2º Fica instituida comissão especial para promover o levanitamento completo dos bens de consumo estocados no almoxarifado e imóveis, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

1 – Lidiane dos Remédios Dornelas - MASP – 1,367,548-3;

III – Raquel Amorim de Oliveira – MASP - 752,705-4;

III – Luana Azevedo Temponi Godinho – MASP – 752,833-4

Parágrafo único. Na ausência e impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II deste artigo e, assim, sucessivamente.

Art.3º Fica instituida comissão especial para promover o levantamento completo das obrigações constantes dos grupos, Passivo Circulante e não Circulante (Passivo Exigivel a Longo Prazo), bem como das contesti integrantes do Compensado, contas de Controle e dos valores em tesouraria, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do minimio.

tesouiatia, composia petos sigua- MASP – 370.383-2;

I – Bernadete de Lourdes Silva - MASP – 370.383-2;

II – João Maciel da Costa E. Duarte – MASP – 752.840-9

III – Fernando Henrique Guimarães Rezende - MASP - 752.420-0;

Parágrafo único. Na ausência e impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II deste artigo e, assim, sucessivamente.

Art. 4º As Comissões deverão entregar à Gerência de Contabilidade e Finanças os respectivos relatórios, com apuração prévia dos saldos com data base em 30 de novembro de 2016 até 12 de dezembro de 2016 e, posteriormente, relatórios conclusivos, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2016, até 04 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revo-

Belo Horizonte, 10 de Novembro 2016. Flávia Mourão Parreira do Amaral Diretora-Geral da Agência de Desenvolvimento da RMBH

10 896668 - 1

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016. Regulamenta a concessão do horário especial de trabalho para servidor estudante que desempenhe suas atividades no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃOMETROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 9º, 1, do Decreto nº 45.751, de 5 de outubro de 2011, e considerando o disposto nas Leis Complementares nº 88/2006, 89/2006 e 107/2009.

das antonicos que ne são confertas por inelo do art. 9 1, do Decreto nº 45.751, de 5 de outubro de 2011, e considerando o disposto nas Leis Complementares nº 88/2006, 89/2006 e 107/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Ao servidor estudante matriculado em cursos presenciais em estabelecimento de ensino fundamental, médio ou superior poderá ser concedida tolerância quanto ao comparecimento normal do expediente, obedecidas as condições observadas nessa portaria.

Art. 2º O horário especial de trabalho, a que se refere o art. 1º, equivale à tolerância na redução da jornada normal de expediente no âmbito da Cidade Administrativa "Presidente Tancredo de Almeida Neves" - CA, limitada ao máximo de uma hora e trinta minutos, nos dias em que o servidor estudante tiver de comparecer às aulas.

Art. 3º Poderão solicitar a concessão de horário especial de trabalho apenas os servidores que estejam matriculados no ensino fundamental, médio e em cursos presenciais de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado mediante a apresentação de:

1 - requerimento (anexo único) a ser encaminhado à autoridade competente, o qual demonstre a interferência do horário regular de trabalho nas suas atividades escolares;

II - apresentação de atestado fornecido pela secretaria da instituição de ensino, que indicará o(s) dia(s) e horário(s) das aulas, nos termos do art. 102, da Lei nº 869, de 1952.

Parágrafo primeiro. Considera-se autoridade competente as Chefias das unidades administrativas diretamente vinculadas ao Gabinete da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Parágrafo Segundo. Atendidos os requisitos deste artigo, a autoridade competente deverá submeter o requerimento do pedido de horário.

Art. 4º O requerimento contendo o deferimento do pedido de horário

Art. 4º O requerimento contendo o deferimento do pedido de horário

Art. 4º O requerimento contendo o deferimento do pedido de horário especial deverá ser encaminhado pela autoridade competente á Gerência de Logistica e Recursos Humanos, para as providências de ajustes no sistema Forponto.

Parágrafo único: A Gerência de Logistica e Recursos Humanos deverá lançar o código 007 — Redução de carga horária no Forponto, indicando o número de minutos permitidos e os dias em que tal redução se aplicará, arquivando na pasta do servidor a autorização da autoridade competente.

dade competente.
Art. 5º São obrigações do servidor beneficiado com o horário especial de trabalho, sob pena de perda do benefício:
I - remeter à Gerência de Logística e Recursos Humanos, mensalmente, o atestado de frequência às aulas, fornecido pela secretaria da instituição de ensino:

ter em dia e em boa ordem os trabalhos que lhe forem confiados

II - manter em uta e em toda orden o traballo.

Parágrafo único, Quando se verificar a negligência do servidor beneficiado com o horário especial de estudante na execução e boa ordem dos serviços, o beneficio concedido cessará de imediato, sem prejuizo de outras penalidades cabíveis.

Art. 6º A concessão de horário especial de trabalho terá validade por um semestre letivo, devendo o pedido ser renovado, por interesse do servidor, mediante a reapresentação da documentação exigida no art. 3º desta Resolução.

5º desta Resolução. Art. 7º Ao servidor estudante será permitido faltar ao serviço sem prejuízo do vencimento, remuneração ou vantagens decorrentes do exercício, nos dias de prova ou de exame, mediante apresentação de declaração emitida pela secretaria da instituição de ensino a que esteja

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2016. Flávia Mourão Parreira do Amaral Diretora-Geral da Agência de Desenvolvimento da RMBH

REQUERIMENTO HORÂRIO ESPECIAL

RAMAI

nº 14/2016

Lo miçmo.					
1. SOLICITA	ÇÃO				
	cessão de horário especial, por motivo de matrícula em				
	ensino, conforme documentos previstos, relacionados e				
juntados, pela					
	ante de Matrícula da Instituição:				
2 – apresentação de atestado fornecido pela secretaria da instituição de ensino, que indicará o(s) dia(s) e horário(s) das aulas, nos termos do					
ensino, que in	: 0 (S) dia(S) e norario(S) das adias, nos termos do				
art. 102, da Le	ei n° 869, de 1952.				
	Data:// 201				
D					
	uperior (a) Hierárquico (a)				
2. DIRETORI					
Defiro nos te	rmos da Portaria nº 14/2016, o requerimento de horá-				
rio especial.					
Ao Setor de P	essoal competente para instrução e acompanhamento da				
decisão sobre	o pleito, nos termos da Portaria nº 14/2016.				
	Data: / / 201				
	Diretoria-Geral				
3 DIRETOR	A DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA				
Registre-se.					
Notifique-se.					
rvotinque-se.	Data: / / 201				
	Data// 201				
Diretere de In	iovação e Logística Gerente de Logística e RH				
4. OBSERVA	ÇÕES COMPLEMENTARES				

Secretaria de Estado de Turismo

Secretário: Ricardo Rocha de Faria

Expediente

RESOLUÇÃO SETUR Nº36, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Resolução SETES nº 045/2014.

O SECRETÁRIO de Estado de Turismo DE MINAS Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 93, §1º, inciso III da Constituição de Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto no Decreto n.º 43.21/2003 e na Resolução SETES nº 045/2014.

Resolve:
Art. 1º - Para renovação da Certificação do Circuito Turístico fica dispensada a apresentação dos documentos descritos na alínea "h", do inciso II do \$2º do artigo 12 da Resolução SETES nº 45/2014.
Art. 2º - Fica também dispensada a apresentação do disposto no \$3º, do art. 12 da Resolução SETES nº 45/20014.
Art. 3º - As demais exigências da Resolução SETES nº 045/2014 permanegem insulteradas

Art. 5° - As ucuitais experience — manecem inalteradas.
Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Belo Horizonte, 08 de novembro de 2016. Ricardo
Rocha de Faria. Secretário de Estado de Turismo.

RESOLUÇÃO SETUR Nº35, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a composição da Comissão constituída através da Resolução SETUR nº 31, de 27 de outubro de 2016, que tem como finalidade efetuar o levantamento da divida flutuante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minais Gerais e em observância ao disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.064, de 20 de outubro de 2016;

RESOLVE: Art. 1º - A comissão mencionada no inciso I do art. 2º da Resolução SETUR nº 31 de 27 de outubro de 2016, passa a ter a seguint

omposição: - Comissão de Levantamento da Dívida Flutuante:

Nome	Masp	Designação
Ana Maria Agenor	370.802-1	Presidente
Jose Ricardo Raimundi	1.273.304-4	Vice-Presidente
João Rodrigues Miranda	1.367.752-1	Membro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2016. Ricardo
Rocha de Faria – Secretário de Estado de Turismo

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: João Cruz Reis Filho

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAPA/SEDA Nº 05, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

NOVEMBRO DE 2016.
Institui grupo de trabalho para realização dos levantamentos necessários à transição decorrente da extinção da Fundação Rural Mineira – RURALMINAS, pela Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016.
O SECRETÂRIO DE ESTADO DE A GRICULTRA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O SECRETÂRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do § 1º art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei n.º 22.293, de 20 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO a extinção da Fundação Rural Mineira – RURAL-MINAS e a necessidade de se realizar a sucessão contratual, patri-monial, de recursos humanos, dos projetos, convênios e execução

RÉSOLVEM:
Art. 1º Fica instituído o grupo de trabalho para orientar e realizar as atividades pertinentes à sucessão de competências decorrente da extinção da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS, formado pelos representantes a seguir relacionados:

1 - pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA:

a) Márcio Maia de Castro - MASP 1.389.023-1

b) Daniel Dias Amorim - MASP 752.708-8

II - pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA:
a) Renata Soares Cardoso - Mat. 96464-7

b) Marcelo Augusto Valério Pires - MASP 1.391.489-0

III - pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER:
a) Vicente José Gamarano - Matrícula 02998-8

- EMATER:
a) Vicente José Gamarano - Matrícula 02998-8
b) Roberta Rodrígues Vieira Santos - Matrícula 10824-1
IV - pela extinta Fundação Rural Mineira - RURALMINAS:
a) Amilton José Rodrígues Reis - MASP 1.016.641-1
b) Lázaro Augusto dos Reis - MASP 1.226.600-3
§ 1º Os membros do grupo de trabalho não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.
§ 2º A coordenação das atividades do grupo de trabalho serão exercidas conjuntamente entre Márcio Maia de Castro da SEAPA e Marcelo Augusto Valério Pires da SEDA.
8 3º Os membros da Empresa de Assistência Técnica e Extensão.

Augusto Valerio Pires da SEDA. § 3º Os membros da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, constantes no inciso III deste artigo, foram indica-

dos pela Presidência da referida empresa, através do Oficio PRESD/EXTER/0547-2016. EXTER/0347-2016.

Art. 2º Compete ao grupo de trabalho elaborar plano de trabalho que fundamente a realização do inventário patrimonial, a sucessão nos contratos, convênios, projetos, recursos humanos e orçamento.

§ 1º O Plano de trabalho deverá ser entregue aos respectivos dirigentes máximas et 30 de acestrada de 2016.

máximos até 30 de novembro de 2016. § 2º O Plano de trabalho deverá ser elaborado para cada um dos temas § 2º O Plano de trabalho deverá ser elaborado para cada um dos temas descritos no caput estabelecendo a responsabilidade de cada órgão ou entidade na sucessão e poderá ser entregue de forma parcial, respeitado o prazo final, na medida em que cada tema for relatado. § 3º Deverá constar do plano de trabalho as ações, prazos e respectivos responsáveis pela implementação das medidas necessárias para a fiel execução dos trabalhos. § 4º Ao final dos trabalhos será emitido um relatório final, que será entregue aos dirigentes máximos até 1º de março de 2017, para ciência e aprovação das medidas desenvolvidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2016.

João Cruz Reis Filho

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Neivaldo de Lima Virgilio

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

10 896409 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.

PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Atos da Chefe de Gabinete: Larissa Gonçalves da Matta
A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, concede:

Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, concede: Quinquênio Administrativo Nos termos do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 57/03, de 15.07.03, combinado com o artigo 112 do A.D.C.T., à servidora Jacqueline Conceição Ferreira Santos, Masp 348.328-6, 10% referentes ao 6º quinquênio de exercício, a contar de 22.10.2016.

o quinquento de exercicio, a contar de 22.10.2010.

Adicional Trintenário

Nos termos do artigo 31, da Constituição Estadual de 21.09.1989 e
Resolução SERHA 007/99, adicional de 10% à servidora Jacqueline
Conceição Ferreira Santos, Masp 348.328-6, a contar de 22.10.2016.

Férias Prêmio - Concessão

Ferias Premio - Concessão
Três meses de férias prémio, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989,
ao servidor Antônio Lúcio Viana Ferreira, Masp 900.934-1, referentes
ao 7º quinquênio de exercício, a contar de 28.10.2016.
Férias Prêmio Afastamento
Afastamento para usufruto de férias prêmio, nos termos da Resolução
SEPL AG 1º 22, de 25 da 2003, aos servidores:

Afastamento para usufruto de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.04.2003, aos servidores: Vera Beatriz Monteiro Santos, Masp 907.264-6, 03 (três) meses referente ao 5º quinquênio, a contar de 10.10.2016; Luiz Antônio Pereira, Masp 270.523-4, 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 17.11.2016.

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcilio de Sousa Magalhães

TORNA SEM EFEITO a NOTIFICAÇÃO Nº 041/2013 publicado em 27/10/2016.

NOTIFICAÇÃO Nº 043/2016

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Marcílio de Sousa Magalhães, na forma do art.40, §2°, II, do DECRETO nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação dos autuados a seguir relacionados do julgamento procedente do auto de infração. Cabendo recurso no prazo da lei aos seguintes interessados:

Nome do Autuado(a)

OPF/CNPJ

Auto de Infração n°

Dispositivos infringidos

Nome do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
Paulo Sérgio dos Santos	763763119-20	043065A	Lei 15.697; art.12; inciso I, al. d
Alexandre do Carmo Campos	048223596-97	111587A	Lei 15.697; art.12; inciso I, al. d
Alexsandro Krieger dos Santos	020799759-43	043065A	Lei 15.697; art.12; inciso I, al. d
Waldir Albano	399743089-68	043818A	Lei 15.697; art.12; inciso I, al. d
Claudinei Rodrigues da Silva	069994996-32	025761A	Lei 15.697; art.12; inciso II, al a
Nova Capineira Com. De Hortif. Ltda	20455538/0001-06	022335A	Lei 15.697; art.12; inciso II, al. a
Rc de Freitas Transportes Ltda	05461054/0001-78	043905	Lei 15.697; art.12; inciso II, al. a
Luciana de Queiroz ME	11966424/0001-21	116008	Lei 15.697; art.12; inciso II, al. b
Geraldo Felipe de Souza	380148586-20	104034	Lei 15.697; art.12; inciso II, al. e
Vaylton Aparecido Braga	489091306-87	072331	Lei 15.697; art.12; inciso II, al. f
José Casagrande de Almeida Filho	287199688-17	111461	Lei 15.697; art.12; inciso II, al. f
José Farias Silva	037082656-61	113129	Lei 15.697; art.12; inciso II, al. f
Emerson Augusto Popolin	17548163800	36937A	Lei 15.697; art.12; inciso II, al. f
Paulo Roberto Rohr	304242910-53	109143	Lei 15.697; art.12; inciso II, al. f
Euripedes Barbosa Filho	092635288-10	070756	Lei 15.697; art.12; inciso II, al. h
Maria Clarete de Paula	18488988/0001-45	046618A	Lei 15.697; art.12; inciso II, al. f
Santos e Rodrigues Serraria	16673905/0001-62	004867A	Lei 15.697; art.12; inciso II, al. a
WW Serviços Aeroagricolas Ltda	05396283/0001-56	079207	Decreto 41.203; art.33; inciso I, al I
Davenil Araújo Marques	708876836-40	472-001-11	Decreto 41.203; art.33; inciso III, al a
Basf S/A	48539407/0001-18	103229	Decreto 41.203; art.33; inciso III, al e
Emerson Vinícius Silva Amaral	721510216-53	000604A	Decreto 41.203; art.33; inciso III, al c
Joaquim Pedro Campos	633701666-15	108262	Decreto 41.203; art.33; inciso II, al c
José Maria de Moura	051015286-41	108259	Decreto 41.203; art.33; inciso II, al c
Edimar Ribeiro Pinto	014581976-03	108264	Decreto 41.203; art.33; inciso II, al c
José Maria de Andrade	870929216-00	000547	Decreto 41.203; art.33; inciso III, al c
Adélio Batista Alves	445962006-53	049616A	Decreto 41.203; art.33; inciso II, al f
Cesar Oliveira de Moraes	065546786-98	111131	Decreto 41.203; art.33; inciso II, al p
Merck S/A	33069212/0008-50	111310	Decreto 41.203; art.33; inciso III, al e
Safra Agronegócios Ltda	07462962/0001-01	009910	Decreto 41.203; art.33; inciso III, al e
Action S/A	810712500001-14	36032	Decreto 41.203; art.33; inciso III, al e

10 896427 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 042/2016

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Marcílio de Sousa Magalhães, na forma do art.12 do DECRETO Nº 45.800, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

ORDEM	NOME DO AUTUADO (A)	CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO N°	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS
	Adair José Martins Ferreira	037.173.406-11	010256-D	LEI 10.021/1989, art 5°, inciso I
	Adão José dos Reis	188 557 689-72	089477-C	LEI 10 021/1989 art 5° inciso I